



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS**

**Nº01/2018**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 18/2018, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** RBS SEMENTES E COMÉRCIO LTDA

**CNPJ:** 11.232.818/0001-56

**ENDEREÇO:** RODOVIA RS 553, KM 10 - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**CODRAM:** 530,10

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de** LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (CODRAM 530,10), com área útil total de 1,10 Ha, área de DNPM de 1,00 Ha, área de extração de 0,98 Ha e poligonal ambiental de 1,52 Ha, localizada na RS 553, km 10, área rural de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat -28.463254° e Long -53.556541°, e em área registrada sob matrícula nº 47299 e 41712 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

**Projeto Técnico:**

MAICON FELIPE KARAS – ENGENHEIRO DE MINAS – CREA RS215917 – ART Nº 9481415

FERNANDO VALLE NICOLODI – ENGENHEIRO AGRÔNOMO E TÉCNICO EM AGRIMENSURA – RS 138767 – ART Nº 9555720



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto ao empreendimento:

**1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e após a emissão do Registro de Extração emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;**

**1.2- A Licença Prévia e de Instalação Unificadas autoriza a implantação e não a execução da jazida de saibro para uso imediato na construção civil, a céu aberto, sem uso de explosivos, sem beneficiamento, com a recuperação de área degradada;**

**1.3- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;**

**1.4- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono licenciado pelo DNPM;**

**1.5- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;**

**1.6- As áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de beneficiamento, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;**

**1.7- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra e no sistema de beneficiamento conforme determina a legislação trabalhista.**

#### 2. Quanto à Lavra:

**2.1- A lavra será executada pelo empreendedor:**

2.1.1- As bancadas terão 5 m de altura cada uma e berma de 4 m, no mínimo;

2.1.2- A área do pit é de 0,98 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na Diretriz Técnica nº 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.

### 4. Quanto à Compensação e Mitigação:

4.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade mineraria;

4.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

4.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;

4.4- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos.

4.5- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

4.5- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

### 5. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

5.1- Deverá ser entregue, **anualmente** à SEMADE, relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 6. Quanto à Drenagem:

6.1- O sistema de drenagem para condução das águas superficiais até a bacia de sedimentação, construída na área, deverá ter desobstrução (limpeza) periódica.

### 7. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

7.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7.3- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

### 8. Quanto às emissões atmosféricas:

8.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

8.2- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

8.3- Toda a operação de extração e transporte do saibro deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera;

8.4- Não é permitido o uso de explosivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 9. Quanto aos resíduos sólidos:

9.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.

### 10. Quanto à Renovação da Licença:

10.1- A renovação da licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º).

### III - Documentação necessária para solicitação da Licença de Operação – LO

- 1 - Requerimento solicitando a da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de “Extração Mineral”, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto ao DNPM (Registro de Extração);
- 6 - Mapa da configuração final da jazida;
- 7 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 8 – PCA atualizado;
- 9 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

10 – Documentação fotográfica comprovando a instalação dos marcos delimitando a área.

11- Documentos solicitados em formulário próprio.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 16/05/2020. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**16/05/2018 à 16/05/2020**

Pejuçara/RS, 16 de maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental